



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

VALIDADE
02/10/2024

Homologado aos 27 dias do mês de Setembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
J G DE MOURA DOS SANTOS LTDA	24.496.818/0001-05
Endereço	Nº
AV. ANDRE ANTONIO MAGGI	955
Bairro	
JARDIM PRIMAVERA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
LEANDRO.SANTOS@INOVASEM.COM.BR	(66) 3556-4100
Representante Legal	CPF
JULIANO GUSTAVO DE MOURA DOS SANTOS	034.752.441-95

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	35179	SERVIÇO LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 21 TONELADAS, POTÊNCIA SUPERIOR A 130HP, SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTO DE LANÇA SUPERIOR A 4,5M, BRAÇO SUPERIOR A 2,5M, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,4 - COM OPERADOR Detalhamento: SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 21 TONELADAS, POTÊNCIA SUPERIOR A 130HP, SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTO DE LANÇA SUPERIOR A 4,5M, BRAÇO SUPERIOR A	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	500,00	373,0000	186.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		2,5M, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,4 - COM OPERADOR					
6	39848	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE MINI-RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 2.800KG CAÇAMBA 0,30M³, CAPACIDADE ESCAVAÇÃO 2,5M, CAÇAMBA MÍNIMA ESCAVAÇÃO 0,10M³ Detalhamento: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE MINI-RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 2.800KG CAÇAMBA 0,30M³, CAPACIDADE ESCAVAÇÃO 2,5M, CAÇAMBA MÍNIMA ESCAVAÇÃO 0,10M³	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	400,00	250,0000	100.000,00
5	39851	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³. Detalhamento: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³.	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	8800,00	180,0000	1.584.000,00
7	39852	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10 TONELADAS, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA 2,7M³, POTÊNCIA MÍNIMA 130HP Detalhamento: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10 TONELADAS, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA 2,7M³, POTÊNCIA MÍNIMA 130HP	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	200,00	274,0000	54.800,00
9	42505	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE TRATOR COM GRADE DE 18 (DEZOITO) DISCOS DE 28(VINTE E OITO) POLEGADAS, TRATOR ACIMA DE 160CV. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO DO MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO. Detalhamento: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE TRATOR COM GRADE DE 18 (DEZOITO) DISCOS DE 28(VINTE E OITO) POLEGADAS, TRATOR ACIMA DE 160CV. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO DO MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO.	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	200,00	380,0000	76.000,00
2	42507	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, 10 HORAS/DIA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO PARA O MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO. Detalhamento: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, 10 HORAS/DIA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO PARA O MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO.	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	200,00	295,0000	59.000,00
8	42510	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9,0 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA 90HP, IMPACTO VIBRAÇÃO SUPERIOR A 18.000KG. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO DO MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO. Detalhamento: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9,0 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA 90HP, IMPACTO VIBRAÇÃO SUPERIOR A 18.000KG. COM OPERADOR(ALIMENTAÇÃO DO MESMO) E COMBUSTÍVEL INCLUSO.	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	200,00	375,0000	75.000,00
3	50702	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, COM NO MÍNIMO 2 EIXOS, COM ESPARGIDOR –	H - HORA	INOVA SERVIOS	200,00	320,0000	64.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		AQUECEDOR DISTRIBUIDOR DE ASFALTO, DO TIPO CALDEIRA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6.000 LITROS, COM MAÇARICO A GÁS, SISTEMA DE AQUECIMENTO E BOMBEAMENTO, EQUIPADO E INST Detalhamento: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, COM NO MÍNIMO 2 EIXOS, COM ESPARGIDOR – AQUECEDOR DISTRIBUIDOR DE ASFALTO, DO TIPO CALDEIRA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6.000 LITROS, COM MAÇARICO A GÁS, SISTEMA DE AQUECIMENTO E BOMBEAMENTO, EQUIPADO E INSTALADO SOBRE CHASSI; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1985; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS EM LINHA; COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ; ACIONAMENTO DO ESPARGIDOR COM HASTES HIDRÁULICAS PARA ACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS; COM BARRA DE 3,60 METROS E NO MÍNIMO 36 BICOS; COM DOIS MAÇARICOS; TANQUE DE DIESEL PRESSURIZADO; CANETA ESMAGADORA COM MANGUEIRA DE 7 METROS; TACÔMETRO DE QUINTA RODA; MANÔMETRO REGULAR; TERMÔMETRO E INSTRUMENTOS DE CONTROLE E OPERAÇÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV; SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO, BARRA ESTABILIZADORA NORMAL DE SÉRIE; SUSPENSÃO TRASEIRA TIPO EIXO RÍGIDO MOTRIZ, MOLAS PRINCIPAIS SEMIELÍPTICAS DE AÇÃO PROGRESSIVA, MOLAS AUXILIARES PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; FREIOS DE SERVIÇO DE DUPLO CIRCUITO DE AR TIPO TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; FREIO DE ESTACIONAMENTO COM CÂMARA DE MOLA ACUMULADORA; CAPACIDADE TÉCNICA DE NO MÍNIMO 8.500 KG; CABINE PRINCIPAL EM AÇO (AVANÇADA), COM RETROVISORES LATERAIS EXTERNOS, CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DO EIXO DIANTEIRO AO EIXO TRASEIRO DE 4.800 MM; COM PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.					
10	50703	LOCAÇÃO DE ROLO DUPLO TANDEM COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA ASFALTO – ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008, POTENCIA 125HP, 4 CILINDROS, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 11650 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Detalhamento: LOCAÇÃO DE ROLO DUPLO TANDEM COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA ASFALTO – ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008, POTENCIA 125HP, 4 CILINDROS, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 11650 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	H - HORA	INOVA SERVIOS INOVA SERVIOS	200,00	360,0000	72.000,00
4	50704	LOCAÇÃO DE MAQUINA VIBRO	H - HORA	INOVA	200,00	595,0000	119.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ACABADORA, COM OPERADOR, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO EMPÍRICA 400 T/H, VELOCIDADE DE PAVIMENTAÇÃO 300 M/MIN, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO 0-20 KM/H LARGURA MÁXIMA DE PAVIMENTAÇÃO 6.0, LARGURA MÁXIMA EXPANSÃO DO SILO Detalhamento: LOCAÇÃO DE MÁQUINA VIBRO ACABADORA COM OPERADOR, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO EMPÍRICA 400 T/H, VELOCIDADE DE PAVIMENTAÇÃO 300 M/MIN, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO 0-20 KM/H LARGURA MÁXIMA DE PAVIMENTAÇÃO 6.0, LARGURA MÁXIMA EXPANSÃO DO SILO 400 MM, PESO OPERACIONAL 18.5-19T ESPESSURA DE PAVIMENTAÇÃO 300 MM, CAPACIDADE DO SILO DE 14 TONELADA.		SERVÍOS INOVA SERVÍOS			
1	50883	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8 TONELADAS DE CARGA, COM 2 EIXOS TRASEIROS, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA OU METÁLICA, GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12T E DE Detalhamento: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8 TONELADAS DE CARGA, COM 2 EIXOS TRASEIROS, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA OU METÁLICA, GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12T E DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 13M, TACÓGRAFO, SIRENE DE RÉ E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.	H - HORA	INOVA SERVÍOS INOVA SERVÍOS	270,00	275,0000	74.250,00

Total: 2.464.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para



rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O Fornecedor deverá disponibilizar máquinas/caminhões conforme solicitado pela secretaria solicitante em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas.

5.2 Os serviços prestados serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 Os objetos deste edital poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- d) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- h) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) O custo com locomoção de maquinários e operadores correrá por conta do CONTRATANTE, sendo que as máquinas deverão ser disponibilizadas para a execução dos serviços na garagem do Paço Municipal.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o solicitado, nos prazos e locais indicados pela solicitante;
- c) A contratada deverá prestar os serviços tanto na área urbana, quanto nos distritos e zona rural do município, conforme as necessidades;
- d) O Fornecedor deverá disponibilizar máquinas/caminhões conforme solicitado pela secretaria solicitante em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas.
- e) As máquinas/caminhões deverão ser disponibilizadas na garagem do Paço Municipal;
- f) O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias após a prestação de cada serviço, devendo estar acompanhada de uma cópia da autorização de fornecimento relação dos serviços prestados com devido atesto do servidor responsável, e as certidões, federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- g) Os veículos e maquinários deverão estar em ótimas condições de trabalhos, com a documentação em dia;
- h) As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operadores, motoristas e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;
- i) A contratada deverá fornecer toda a alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde) necessária para seus colaboradores, quando esses não puderem retornar para suas residências em função dos trabalhos executados.
- j) Todos os veículos e maquinários deverão chegar ao paço municipal devidamente abastecidos e preparados para o desempenho das funções aos quais foram contratados;
- k) A contagem do tempo de locação somente começará a contar a partir do momento em que os veículos e maquinários forem entregues no paço municipal, devidamente abastecidos e preparados para o desempenho das funções aos quais foram contratados;
- l) Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação com foto, e todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de serviço prestado;



m) Os serviços deverão ser prestados com a máxima qualidade, por profissionais capacitados e experientes, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

n) A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) A contratada deverá reparar corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos, maquinários ou até mesmo algum funcionário que não esteja de acordo com o objeto contratado;

q) A contratada deverá comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e a possível solução do problema;

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

t) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

v) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços, serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão à esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c. a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.13 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do



fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se



justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com



atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência,



demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**JULIANO GUSTAVO DE MOURA
DOS SANTOS**

**J G DE MOURA DOS SANTOS
LTDA**

JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES

PORTARIA Nº 0/0

JOARINO OLIVEIRA CURADO

PORTARIA Nº 0/0

DIEGO HENRIQUE BORCHARDT

SUPLENTE

JOSE ANDERSON SILVA DOS SANTOS

SUPLENTE